



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.527 MACEIÓ/AL, 21 DE MARÇO DE 2024.

Autor: VER. LEONARDO DIAS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER VALE (VOUCHER) EDUCACIONAL OU A CONTRATAR VAGAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ QUANDO NÃO HOUVER DISPONIBILIDADE NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, quando não houver vaga disponível na rede pública, distribuir vales (voucher) educacionais para que o estudante da educação básica possa frequentar a instituição de ensino particular mais próxima do seu domicílio, ou a contratação das vagas em estabelecimentos de ensino privados mais próximos do referido domicílio.

Art. 2º A família do estudante beneficiado com o vale educacional ou com a vaga em estabelecimento de ensino particular deverá comprovar renda familiar mensal total de até três salários-mínimos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal se encarregará de regulamentar a presente lei, sobretudo quanto ao modo de efetivação do vale educação educacional, bem como aos critérios para a escolha dos estabelecimentos a eventualmente terem vagas contratadas, respeitando a corrente legislação licitatória.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC67044C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/03/2024. Edição 6892
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>